



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei Nº 5.382, de 2001**  
(apenso PL Nº 6.550/2002)

“Prioriza a destinação de unidades habitacionais construídas com recursos orçamentários.”

**Autor** : Deputado **ALMEIDA DE JESUS**

**Relator** : Deputado **FELIX MENDONÇA**

## **I – RELATÓRIO**

De iniciativa do eminente Deputado Almeida de Jesus, o projeto em análise destina prioritariamente percentual de dez por cento dos empreendimentos habitacionais financiados exclusivamente com recursos orçamentários da União para os portadores de deficiência física ou de doenças de alta letalidade.

Argumenta o nobre Autor que existem no País cerca de 19 milhões de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência física, sensorial ou mental e que, desse total, 9 milhões encontram-se em idade de trabalhar, mas apenas um milhão de pessoas, cerca de 11%, efetivamente trabalham, sendo que a maior parte concentra-se no setor informal em ocupações bastante precárias. Defende também que cabe à sociedade como um todo proporcionar condições adequadas para a vida dos portadores de necessidades especiais.

Ao projeto original, foi apensado o PL Nº 6.550, de 2002, do Deputado Pompeo de Mattos, que tem praticamente o mesmo teor.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família, que opinou unanimemente pela sua rejeição; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e



## Câmara dos Deputados

### Comissão de Finanças e Tributação

orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta na lei orçamentária da União. Por tratar de procedimento que envolverá somente a escolha de beneficiários de projetos habitacionais, não há impacto financeiro em qualquer dos orçamentos públicos.

No mérito, entretanto, devemos tecer algumas considerações que consideramos da maior importância. Não nos resta dúvida de que a iniciativa dos nobres Deputados Almeida de Jesus e Pompeo de Mattos reveste-se de uma importância social significativa. Sou obrigado a alertar, no entanto, que a aprovação do projeto pode não provocar os efeitos esperados e, ainda pior, proporcionar repercussões absolutamente indesejáveis.

É claro que a situação da maioria dos portadores de necessidades especiais merece, da parte do Congresso Nacional, toda a atenção e cuidado. Trata-se de um segmento social muitas vezes esquecido e que precisa ser tratado de forma diferenciada. Isso ocorre, no entanto, em função da falta de oportunidade de trabalho, diante de um mercado extremamente competitivo, que acaba se tornando discriminatório para os deficientes. Sem emprego (e, portanto, sem qualquer tipo de renda fixa comprovável), essas pessoas acabam não podendo candidatar-se a um financiamento de imóvel, além, é claro, de uma série de outras restrições de ordem financeira e econômica.

Mas de nada adianta a aprovação de uma lei obrigando a reserva de um percentual fixo dos empreendimentos imobiliários aos deficientes, se a real causa de sua ausência nos financiamentos correspondentes não for atacada. Sem emprego e sem renda, os deficientes continuarão sem poder adquirir suas casas próprias, por mais unidades imobiliárias que estejam reservadas para esse fim.

O pior de tudo, porém, é que uma eventual reserva legal obrigatória para os deficientes resultará em uma elevação dos preços para todas as demais modalidades de financiamento. Tendo em vista a provável hipótese de haver unidades que não possam ser vendidas, por estarem dentro do percentual de reserva legal sem, no entanto, haver interessados em condições cadastrais de



**Câmara dos Deputados**  
Comissão de Finanças e Tributação

comprá-las, as imobiliárias e incorporadoras de imóveis serão obrigadas a repassar aos demais mutuários o seu custo integral.

Diante do exposto, votamos pela **adequação financeira e orçamentária** e, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei Nº 5.382, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Deputado **FELIX MENDONÇA**  
**Relator**